



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL
Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Demonstrações Financeiras do Partido Nova Democracia (PND) referentes ao ano de 2008.

PARTIDO DA NOVA DEMOCRACIA – PND

A. Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2008 do **Partido Nova Democracia**, doravante referido por PND ou apenas Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

(i) Aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das Demonstrações Financeiras efectuada pela ECFP.

(ii) Procedimentos limitados de auditoria aplicados por AB - António Bernardo - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda. (AB - António Bernardo), efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu na: (i) obtenção de confirmação de saldos e outras informações por parte de entidades cujos saldos/transacções foram considerados relevantes; (ii) verificação do cumprimento do regime contabilístico de tratamento das receitas e despesas, designadamente no que diz respeito à aplicação, com as devidas

adaptações, dos princípios aplicáveis do Plano Oficial de Contabilidade (POC) e, em especial, à verificação da discriminação das receitas e despesas incorridas; (iii) análise da legalidade e conformidade dos documentos de receitas e dos documentos de despesas; (iv) verificação do pagamento das despesas e do recebimento das receitas; (v) aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das demonstrações financeiras e (vi) aplicação de outros procedimentos de verificação e análise que permitiram verificar o grau de cumprimento por parte do Partido dos preceitos legais.

2. O relatório emitido por AB – António Bernardo, com data de 28 de Setembro de 2009, incluído em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos neste tratados.
3. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do **PND**, para além de apresentar, na Secção B, uma análise às Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2008, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detectados em resultado do trabalho de análise efectuado pela ECFP e por AB – António Bernardo às contas da actividade do PND em 2008. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal desse trabalho.
4. A ECFP solicita ao PND que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas nas Secções B e C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada à ECFP documentação adicional ou os esclarecimentos suplementares considerados necessários, manter-se-ão as conclusões constantes deste Relatório no Parecer final.
5. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por AB – António Bernardo no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas Anuais de 2008, salientam-se, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
 - Os Donativos obtidos pelo Partido continuam a não ser depositados em conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito (ver Ponto 1 da Secção C);
 - É impossível à ECFP confirmar os saldos das contas de depósitos à ordem e de fornecedores pois não foi obtida resposta aos pedidos de confirmação de saldos e de outras informações junto da Instituição de Crédito e de alguns fornecedores (ver Ponto 2 da Secção C);

- O Resultado negativo do Exercício encontra-se subavaliado pelo facto de não terem sido registadas coimas ou estimativas de coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional (ver Ponto 3 da Secção C);
- É impossível à ECFP apurar o montante de coimas, juros e custas, que eventualmente o Partido venha a ter de pagar, inerentes ao atraso na entrega de impostos retidos (ver Ponto 4 da Secção C);
- Os custos e o resultado do exercício encontram-se sobreavaliados devido ao registo indevido de custos (ver Ponto 5 da Secção C);
- Existem deficiências no suporte documental de alguns custos (ver Ponto 6 da Secção C); e
- As Contas Anuais de 2008 integram a Subvenção recebida pelo Grupo Parlamentar da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, o que contraria jurisprudência firme do Tribunal Constitucional (ver Ponto 7 da Secção C).

B. Informação Financeira

1. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2008 do PND e submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional compreendem o Balanço (que evidencia um total de activo de 51.069 euros e um total de capital próprio de 18.008 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 8.896 euros), a Demonstração dos Resultados relativos ao ano findo em 31 de Dezembro de 2008 (que evidencia um total de proveitos de 108.805 euros e um total de custos de 117.701 euros) e o Anexo com as correspondentes Notas explicativas. O Partido apresentou também o Relatório de Actividades.

Balanço em 31 de Dezembro de 2008

| ACTIVO | 31-12-2008 | 31-12-2007 |
|----------------------------------|-------------------|-------------------|
| Imobilizado | | |
| Imobilizado Corpóreo | 21.708 | 20.764 |
| Amortizações Acumuladas | <u>-13.955</u> | <u>-11.820</u> |
| | 7.753 | 8.944 |
| Dívidas de Terceiros | | |
| Outros Devedores | <u>760</u> | - |
| | 760 | - |
| Disponibilidades | | |
| Dep Bancários | 41.868 | 23.365 |
| Caixa | <u>341</u> | <u>80</u> |
| | 42.209 | 23.445 |
| Acréscimos e Diferimentos | | |
| Custos Diferidos | <u>347</u> | <u>666</u> |
| | 347 | 666 |
| | <u>51.069</u> | <u>33.055</u> |

CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO 31-12-2008 31-12-2007

| Capital Próprio | | |
|---|---------------|---------------|
| Resultados Transitados | 26.904 | 1.878 |
| Excedente/(Défice) do Exercício | <u>-8.896</u> | <u>25.027</u> |
| | 18.008 | 26.905 |
| Passivo | | |
| Dívidas a Terceiros | | |
| Fornecedores c/c | 5.484 | 4.932 |
| Fornecedores - Facturas em rec. E conf. | 5.200 | - |
| Outros Empréstimos Obtidos | - | - |
| Estado e O. E. Públicos | 21.811 | 662 |
| Outros Credores | <u>-</u> | <u>-</u> |
| | 32.495 | 5.594 |
| Acréscimos e Diferimentos | | |
| Acréscimos de Custos | 466 | 496 |
| Proveitos Diferidos | <u>100</u> | <u>60</u> |
| | 566 | 556 |
| | <u>51.069</u> | <u>33.055</u> |

Demonstração dos Resultados relativa ao ano findo em 31 de Dezembro de 2008

| | 2008 | 2007 |
|--|---------------|---------------|
| Proveitos e Ganhos | | |
| Proveitos da actividade corrente | 11.369 | 48.573 |
| Outros proveitos e ganhos operacionais | 95.717 | 63.084 |
| Proveitos e Ganhos Extraordinários | <u>1.719</u> | <u>1.440</u> |
| | 108.805 | 113.097 |
| Custos e Perdas | | |
| Fornecimentos e Serviços Externos | 16.630 | 27.634 |
| Amortizações | 1.566 | 2.758 |
| Impostos | 8 | 13 |
| Custos e Perdas Financeiras | 163 | 443 |
| Outros Custos Operacionais | 79.456 | 46.303 |
| Custos e Perdas Extraordinários | <u>19.878</u> | <u>10.919</u> |
| | 117.701 | 88.070 |
| Resultado do Exercício | | |
| | <u>-8.896</u> | <u>25.027</u> |

2. As Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios de 2008 e 2007 são dificilmente comparáveis. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2007 reflectem o efeito da actividade corrente do Partido e, também, os efeitos das actividades de Campanha desenvolvidas pelo Partido, no âmbito da Campanha para as Eleições Intercalares de Lisboa de 15 de Julho de 2007. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2008 reflectem apenas o efeito da actividade corrente do Partido.

De acordo com o exposto, os resultados apurados nestes exercícios podem detalhar-se como segue:

| | 2008 | 2007 |
|--|-------------|-------------|
| Resultado da Actividade Corrente | -8.896 | 34.792 |
| Resultado – Intercalares de Lisboa 2007 | 0 | -9.765 |
| | -8.896 | 25.027 |

O défice obtido no exercício de 2008 deve-se, essencialmente, ao crescimento dos custos de estrutura do Partido na Região Autónoma da Madeira e ao decréscimo dos proveitos obtidos no Continente, nomeadamente de donativos (ver Ponto 6 desta Secção).

3. O Balanço do PND reportado a 31 de Dezembro de 2008 apresenta Activos Totais Líquidos de 51.069 euros (33.055 de euros em 31.12.2007). Destaca-se, pela sua materialidade, os saldos das rubricas seguintes:

- “Depósitos bancários” - (41.869 euros em 2008; 23.365 euros em 2007). O valor registado nesta rubrica refere-se aos saldos de duas contas bancárias existentes no Millennium BCP. O acréscimo no saldo, em relação ao ano anterior, verificou-se na conta bancária na Região Autónoma da Madeira e é justificado pelo aumento das receitas provenientes da subvenção Estatal atribuída.
- Até à data não foi recebida a confirmação de saldos e de outras informações da Instituição de Crédito com quem o Partido trabalha (ver Ponto 2 da Secção C).

“Imobilizações Corpóreas” – valor líquido de amortizações - (7.753 euros em 2008; 8.944 euros em 2007). Os bens relevados nesta rubrica dizem respeito a diverso equipamento informático e mobiliário. As aquisições ocorridas no ano, no montante de 2.957 euros, referem-se à compra de bens destinados à estrutura da Madeira. As reduções, no montante de 2.834 euros, referem-se aos bens que se encontravam nas instalações de Aveiro (encerrada), dos quais 1.513 euros referem-se a bens abatidos, 500 euros a bens devolvidos aos seus doadores e 821 euros em que se desconhece o seu paradeiro.

A ECFP solicita informação adicional sobre o que aconteceu ao imobilizado no montante de 821 euros. Foi alienado? Em caso afirmativo, a quem e por quanto? Ou foi devolvido aos doadores? Neste caso, assim como em relação ao imobilizado no montante de 500 euros, foram obtidos recibos que confirmem essa devolução?

4. Os Capitais Próprios em 31 de Dezembro de 2008 apresentam um valor positivo de 18.008 euros. A redução em relação ao final do ano anterior (26.905 euros positivos em 31.12.2007) deve-se ao resultado negativo registado em 2008, no montante de 8.896 euros.
5. O Passivo do PND, em 31 de Dezembro de 2008, era de 33.060 de euros (6.150 euros em 31.12.2007). Destacam-se pela sua materialidade os saldos das rubricas seguintes:
- Fornecedores C/C – (5.484,28 euros em 2008; 4.932 euros em 2007). Inclui os saldos seguintes:

| | <u>31-12-2008</u> | <u>31-12-2007</u> |
|-----------------|-------------------|-------------------|
| PT Comunicações | 3.271 | 3.271 |
| Liderpoc, Lda. | 960 | - |
| Recorte, Lda. | 432 | - |
| Lino Franco | 650 | - |
| Eduardo Costa | 171 | - |
| BDSI | - | 724 |
| Emipapel, Lda | - | 454 |
| Outros | - | 483 |
| | <u>5.484</u> | <u>4.932</u> |

A ECFP salienta que o saldo da "Portugal Telecom", no montante de 3.271 euros, não teve qualquer evolução desde 2006. Esse saldo foi confirmado em referência a 31-12-05. Em 2007, de acordo com a confirmação recebida da PT, o saldo já havia sido liquidado à data do Balanço (ver Ponto 4 da Secção C).

Até à data do relatório de auditoria de AB – António Bernardo não tinham sido recebidas respostas aos pedidos de confirmação de saldos de alguns fornecedores (ver Ponto 2 da Secção C).

De acordo com a resposta do fornecedor Eduardo Costa, o Partido não é devedor do montante de 171 euros, mas sim credor do montante de 13 euros. De acordo com os registos contabilísticos do fornecedor, o Partido havia efectuado um adiantamento de 184 euros. A ECFP solicita esclarecimentos para o facto de esse adiantamento não estar registado nas contas do Partido.

- Fornecedores – Facturas em recepção e conferência – O saldo de 5.200 euros, refere-se a um serviço prestado pela sociedade PUBLIGARAJAU, LDA, para a produção de um filme, para a estrutura da Madeira. Também este fornecedor não respondeu ao pedido de confirmação de saldos (ver Ponto 2 da Secção C).

O facto de a factura estar em recepção e conferência não garante que o custo registado esteja correcto, pelo que se solicita o envio da factura relativa ao referido serviço, de forma a podermos confirmar a sua realização, o seu valor e a data a que se reporta.

- Estado e Outros Entes Públicos – (21.811 euros em finais de 2008; 662 euros em finais de 2007). O saldo é decomposto como segue:

| | Euros |
|---|---------------|
| Retenções de imposto s/rend.- Trabalho Independente | 7.625 |
| Retenções de imposto s/ Rendimentos Prediais | 48 |
| Tribunal Constitucional | <u>14.138</u> |
| | <u>21.811</u> |

O saldo das retenções de impostos sobre o rendimento – trabalho independente, no montante de 7.624 euros, refere-se exclusivamente a retenções efectuadas pela estrutura da Madeira, das quais 562 euros são provenientes de exercícios anteriores e 7.062 euros do exercício de 2008, que não foram entregues ao Estado. Deste modo, 4.944 euros encontram-se em situação de mora, sendo que os restantes 2.680 euros, como foram retidos em Dezembro de 2008, a sua entrega só ocorre em Janeiro de 2009 (ver Ponto 5 da Secção C).

A ECFP pergunta porque é que existem atrasos no pagamento de valores ao Estado e se o Partido procedeu à regularização da situação em 2009? Se já foi notificado do eventual pagamento de juros e coimas? E em caso afirmativo, qual o montante?

O saldo de 14.138 euros, refere-se a coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional, cujos pagamentos estão a decorrer. O saldo decompõe-se como segue:

| | |
|------------------------|-------------|
| - Exercício de 2003 | 1.885 euros |
| - Exercício de 2004 | 8.043 euros |
| - Legislativas de 2005 | 4.240 euros |

6. Verifica-se em 2008, conforme se discrimina no quadro abaixo, um aumento dos custos superior ao aumento dos proveitos de 2007 para 2008.

Todos os custos incorridos (79.456 euros) e proveitos obtidos (95.717 euros) na Região Autónoma da Madeira (RAM) foram registados pelo Partido nas rubricas de “Custos e Proveitos Operacionais” e não nas rubricas a que diziam respeito. Assim, para uma melhor compreensão e comparação dos saldos com os do exercício anterior, alocamos esses custos e proveitos às rubricas a que dizem respeito, de acordo com a sua natureza:

| | 2008 | 2007 |
|--|----------------|----------------|
| Proveitos e Ganhos | | |
| Quotizações | 1.358 | 4.991 |
| Congressos/Comícios | - | - |
| Donativos | 10.011 | 42.846 |
| Outros Proveitos e ganhos operacionais - RAM | 95.717 | 52.909 |
| Outros Proveitos | - | 736 |
| Proveitos e Ganhos Extraordinários | 1.719 | 1.440 |
| | <u>108.805</u> | <u>102.922</u> |
| Custos e Perdas | | |
| Fornecimentos e Serviços Externos | 95.187 | 47.700 |
| Amortizações | 1.566 | 3.008 |
| Impostos | 8 | 14 |
| Outros Custos Operacionais | 898 | 6.035 |
| Custos e Perdas Financeiras | 164 | 454 |
| Custos e Perdas Extraordinárias | 19.878 | 10.919 |
| | <u>117.701</u> | <u>68.130</u> |
| Resultado da Actividade Corrente | <u>-8.896</u> | <u>34.792</u> |

Pela leitura das Contas, a evolução negativa dos resultados da Actividade Corrente do Partido em 2008 é explicada pela conjugação dos factores seguintes:

- (i) Diminuição do valor de Quotizações em 2008 (- 3.632 euros). A ECFP solicita um comentário sobre a causa da redução desses proveitos em 2008;
- (ii) Diminuição do valor de Donativos em 2008 (-32.835 euros), como segue:

| | 2008 | 2007 |
|--|---------------|---------------|
| Donativos resultantes de conversão de empréstimos registados na rubrica de outros credores | - | 8.000 |
| Donativos recebidos para pagamento de despesas | 6.443 | 471 |
| Donativos recebidos em espécie | - | 500 |
| Outros Donativos | <u>3.568</u> | <u>33.875</u> |
| | <u>10.011</u> | <u>42.846</u> |

A ECFP solicita a indicação das razões que presidem ao acentuado decréscimo dos proveitos com “Outros donativos” em 2008.

Os donativos, contrariamente ao imperativo legal, não são depositados numa conta bancária específica (ver Ponto 1 da Secção C);

- (iii) Aumento do montante de Outros Proveitos e Ganhos Operacionais (42.808 euros) – Estão registadas nesta rubrica os proveitos relativos às transferências mensais da Subvenção Pública, resultantes do facto de o Partido ter eleito um deputado para a Assembleia Legislativa Regional. O aumento verificado em 2008 é explicado, essencialmente, pelo facto de o ano de 2007 incluir apenas 7 meses (desde Junho a Dezembro de 2007). Esta receita deveria estar registada numa conta de “Subvenções do Estado/Subvenções Públicas”. A ECFP salienta que, de acordo com o disposto no Acórdão nº 515/2009, as subvenções atribuídas aos Grupos Parlamentares e destinadas aos Partidos correspondem a uma forma de financiamento partidário que a lei não autoriza (artigos 2º e 4º do Lei 19/2003);
- (v) O montante de Proveitos e Ganhos Extraordinários refere-se ao recebimento do IVA relativo a 2007, cuja restituição foi solicitada em Junho de 2008. Solicita-se informação sobre se o Partido requereu em 2009 a restituição de IVA referente a 2008 e, em caso afirmativo, qual o montante;
- (vi) Aumento do valor de Fornecimentos e Serviços Externos em 2008 (47.487 euros). Para esse acréscimo contribuíram, essencialmente, os custos incorridos pelo Partido na Região Autónoma da Madeira (RAM). As rubricas que mais contribuíram para esse acréscimo foram as seguintes:
- Honorários (43.143 euros em 2008; 5.395 euros em 2007) – Esta rubrica refere-se a serviços de apoio administrativo prestados, essencialmente, por três colaboradores na RAM. Em 2007 não tinham sido contratados esses serviços;
 - Despesas de Divulgação (8.230 euros) – Estas despesas estão relacionadas com a colocação de painéis, impressão e colocação de cartazes em painéis, anúncios e publicidade. Em 2007 essas despesas tinham sido registadas em publicidade.

Outras despesas consideradas nesta rubrica são as seguintes:

- Despesas com material de publicidade, promoção e propaganda (13.531 euros em 2008; 14.078 euros em 2007) – Relacionadas, essencialmente, com a produção de tempos de antena, vídeos e filmes.
- Trabalhos especializados (13.364 euros em 2008; 11.401 euros em 2007) – Inclui os montantes de 1.694 euros relativos a despesas com o “website” do PND e de 7.000 euros relativos a trabalhos de advocacia. Relativamente aos trabalhos de advocacia, verificou-se não ter recibo anexo, por ter sido pago a título de “provisão” para honorários. Tratando-se de um adiantamento deveria ter sido lançado na conta 26.8 – “Outros devedores”, e não em “Custos” (ver Ponto 6 da Secção C).

Não obstante se terem verificado melhorias no suporte documental de alguns custos, ainda se verificaram algumas deficiências que devem ser melhoradas (ver Ponto 7 da Secção C).

- (vii) Custos e Perdas Extraordinárias (19.878 euros) – O saldo é composto pelos itens seguintes:

| | <u>Euros</u> |
|------------------------------------|---------------|
| Coimas do Tribunal Constitucional | 17.689 |
| Correcção de exercícios anteriores | 391 |
| Outros | <u>1.798</u> |
| | <u>19.878</u> |

As coimas incluem os montantes relativos às contas anuais de 2003 e às contas da Campanha para as Eleições Legislativas de 2005, na parte que ainda não tinha sido reconhecida como custo em 2007 (4.080 euros e 5.566 euros, respectivamente), e o montante da coima referente às contas de 2004, no montante de 8.043 euros. O Partido não registou qualquer estimativa para outras eventuais coimas a aplicar pelo Tribunal Constitucional. Por exemplo, de acordo com o Acórdão n.º 87/2010, de 3 de Março, foi aplicada uma coima relativa à prestação de contas da Campanha para as Eleições Autárquicas de 2005, no montante de 7.000,00 euros. Esse montante, como é óbvio, não poderia ter sido reconhecido nas contas de 2008, mas poderia ter sido constituída, no entender da ECFP, uma provisão (ver Ponto 3 da Secção C).

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas Relativamente à Actividade Corrente do Partido

1. Os Donativos Obtidos pelo Partido no Ano de 2008 Não Foram Depositados em Conta Bancária Exclusivamente Destinada a Esse Efeito

No decurso da auditoria a ECFP verificou que os donativos angariados pelo PND no ano de 2008, no montante de 10.011 euros, não foram depositados numa conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2008 emitido pela AB – António Bernardo refere -§ 3.7.1.1 – que:

"Do teste efectuado, verificou-se que os donativos foram recebidos através de cheque ou transferência bancária na conta bancária do Partido no Millennium BCP, com o número [REDACTED], única conta com que o PND trabalha no Continente, a qual não é uma conta bancária exclusivamente destinada ao depósito de donativos, contrariando assim o estipulado no nº 2 do artigo 7º da Lei 19/2003. De acordo com os comentários do Partido ao relatório de auditoria às contas do ano de 2007 "o PND tem apenas uma conta bancária onde faz os seus movimentos de gestão corrente, receitas de donativos e quotas, e de onde faz os seus pagamentos. O Partido não tem dimensão nem movimentação quantias que lhe permitam sustentar duas contas bancárias"."

Face ao exposto, o PND não cumpriu o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por Lei 19/2003.

Solicita-se uma eventual contestação.

2. Confirmação de Saldos e Outras Informações de Instituições de Crédito e de Fornecedores – Não Foram Obtidas Respostas

A auditora externa AB – António Bernardo, a pedido da ECFP, solicitou ao PND o envio de pedido de confirmação dos saldos e de outras informações junto da Instituição de Crédito e de Fornecedores com quem trabalha.

Até à data da emissão do relatório de AB – António Bernardo, os auditores não receberam respostas a esses pedidos.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2008 emitido pela AB – António Bernardo refere -§ 3.4 – que:

"O montante de 41.868,53 € apresentado na rubrica de depósitos bancários corresponde ao somatório dos saldos das contas à ordem nº [REDACTED] (259,31 euros) e nº [REDACTED] (41.609,22 euros).

Não foram obtidas respostas à nossa circularização para confirmação daqueles saldos e da existência ou não de outras contas bancárias em nome do Partido."

O relatório de auditoria, refere ainda que foram circularizados alguns fornecedores, não tendo sido recebida resposta dos seguintes, aproveitando, entretanto, a ECFP para solicitar ao Partido que justifique por que razão o fornecedor "Everlasting" é devedor de 260,00 € ao PND:

| Fornecedor | | Saldo | |
|------------|--------------------------|---------|----------|
| Código | Nome | Devedor | Credor |
| | ANTÓNIO ORNELAS & FILHOS | 0,00 | 0,00 |
| | CAYATTE SYSTEMS | 0,00 | 0,00 |
| 2211007 | CGEST | 0,00 | 0,00 |
| | DIÁRIO CIDADE | 0,00 | 0,00 |
| 229001 | EVERLASTING | 260,00 | 0,00 |
| | FRASES COMPLETAS | 0,00 | 0,00 |
| | HVE | 0,00 | 0,00 |
| 2211002 | LINO FRANCO | 0,00 | 650,00 |
| | NELSON MUCCI CAMACHO | 0,00 | 0,00 |
| 2281001 | PUBLIGARAJAU | 0,00 | 5.200,00 |
| 2211008 | RECORTE | 0,00 | 432,00 |
| 2211013 | SOCIPRIME | 0,00 | 0,00 |

Face ao exposto, solicita-se a obtenção de respostas urgentes aos pedidos de confirmação de saldos e de outras informações enviados ao Millennium BCP e aos fornecedores referidos.

Esta limitação impede a ECFP de verificar se todos os custos e proveitos e responsabilidades estão registados nas Contas anuais e se existem outros activos ou passivos para além dos registados nas Contas do Partido referentes ao exercício de 2008.

Tal situação, a confirmar-se, configura uma violação dos nºs 1, 2 e 3 do artigo 12.º da Lei 19/2003.

3. Resultado Negativo do Exercício Subavaliado – Não Registo Coimas ou de Estimativa Para Eventuais Coimas Aplicadas pelo Tribunal Constitucional Relativas ao Exercício e a Exercícios Anteriores

O PND em 2008 reconheceu em custos o montante de todas as coimas que tinham sido notificadas pelo Tribunal Constitucional. No entanto, o Partido não registou qualquer estimativa – como a ECFP entende que poderia ser feito - para fazer face a outras eventuais coimas que venham a ser aplicadas pelo Tribunal Constitucional, como acabou por suceder este ano pois, de acordo com o Acórdão n.º 87/2010, de 3 de Março, foi aplicada uma coima relativa à prestação de contas da Campanha para as Eleições Autárquicas de 2005, no montante de 7.000,00 euros. A ECFP não identificou o registo desse montante nas contas de 2008, como seria, aliás, impossível que tal acontecesse, o que não pode, no entanto, impedir que a ECFP considere que o resultado apresentado nas contas está sobreavaliado no referido montante.

A situação decorre do facto de o Partido apenas registar como custo as coimas que lhe são aplicadas pelo Tribunal Constitucional nas datas da sua notificação. Para além da coima já referida, identificada e quantificada mas não reflectida nas Contas, poderão vir a existir outras coimas relativas aos exercícios de 2005 a 2008 e aos actos eleitorais de 2007 e 2008 eventualmente ainda não apuradas e, conseqüentemente, não notificadas, que não foram reconhecidas nas demonstrações financeiras apresentadas pelo Partido.

Solicita-se a eventual contestação.

4. Eventual Pagamento de Coimas, Juros e Custas Relativas a Atrasos na Entrega de Impostos Retidos

O Partido não procedeu, nos prazos legalmente estabelecidos para o efeito, à entrega ao Estado das retenções de impostos sobre o rendimento – trabalho independente, no montante de 7.624 euros, dos quais 4.944 euros já se encontram em situação de mora.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2008 emitido pela AB – António Bernardo refere -§ 3.4 – que:

"O saldo das retenções de impostos sobre o rendimento – trabalho independente, no total de 7.624,22 € refere-se exclusivamente a retenções efectuadas pela

estrutura da Madeira, das quais 562,51 € são provenientes de exercícios anteriores, e os restantes 7.061,71 € de 2008, que nunca chegaram a ser entregues ao Estado. Assim, encontram-se em situação de mora 4.944,22 € (pois apenas 2.680,00 € foram retidos em Dezembro de 2008, pelo que a sua entrega só ocorre em Janeiro de 2009). Portanto não se encontram reconhecidos nos valores em dívida coimas, juros e custas referentes às situações de mora. Desconhece-se os valores que aqueles poderão atingir.”

A situação, para além de acarretar custos ao Partido, os quais não são ainda conhecidos, constitui um incumprimento do dever genérico de organização contabilística consagrado no n.º 2 e na alínea b) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei 19/2003 e um incumprimento da legislação fiscal, muito embora, directamente, quanto a este incumprimento, tal transcenda a competência da ECFP.

Solicita-se uma eventual contestação.

5. Custos e Resultado do Exercício Sobreavaliados – Custo Registrado Indevidamente

Os custos com Fornecimentos e Serviços Externos incluem na rubrica de “Trabalhos Especializados”, o montante de 7.000 euros relativo a adiantamentos efectuados a advogados. Tratando-se de um adiantamento não deveria estar registado como custo.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2008 emitido pela AB – António Bernardo refere -§ 3.6.2.1 – que:

“Os Trabalhos Especializados apresentam um saldo de 8.694,00 € dos quais (...) 7.000,00 € à rubrica Trabalhos de Advocacia, valor que apresenta como problema não ter recibo anexo por ter sido pago a título de “provisão” para honorários. Tratando-se de um adiantamento deveria ter sido lançado na conta 26.8 - Outros devedores, e não em custos.”

Face ao exposto conclui-se que os custos e o resultado do exercício se encontram sobreavaliados em 7.000 euros.

Solicita-se uma eventual contestação.

6. Deficiências no Suporte Documental de Alguns Custos

De acordo com o referido no relatório de AB – António Bernardo, ocorreram melhorias no que se refere à obtenção de documentação de suporte, nomeadamente a inclusão da identificação do Partido (nome e/ou número de contribuinte). Contudo, ainda se observam algumas situações que devem ser melhoradas.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2008 emitido pela AB – António Bernardo refere -§ 3.6.2.1 – que:

"O Material de Publicidade, Promoção e Propaganda apresenta um saldo de 13.531,24 €, sendo a rubrica com despesas de valor mais elevado a relativa a Vídeos e Filmes, a qual totaliza 10.490,00 €, referente a tempo de antena e à produção de filme, este pelo valor de 5.200,00 €, mas cujo documento de despesa não indica as datas de realização. Já nos anúncios de Imprensa, o seu saldo refere-se a um único lançamento, no valor de 198,72 €, não tendo anexado ao documento de despesa o respectivo anúncio (...)".

As situações referidas implicam não cumprimento do dever genérico de organização contabilística consagrado no n.º 2 e na alínea b) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei 19/2003.

Solicita-se uma eventual contestação.

7. As Contas Anuais de 2008 integram a Subvenção recebida pelo Grupo Parlamentar da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, o que contraria Jurisprudência do Tribunal Constitucional

As Contas anuais do Partido em referência ao exercício de 2008, à semelhança do ano anterior, integram a Subvenção da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, no montante de 95.717 euros.

De acordo com o disposto no Acórdão nº 26/2009, de 20 de Janeiro, as Subvenções atribuídas aos Grupos Parlamentares são entendidas como Subvenções públicas de financiamento político aos grupos parlamentares, que não devem ser reconhecidas como receita nas contas anuais dos Partidos. Esta jurisprudência foi reafirmada pelo Acórdão 515/2009, cujo ponto 6.1.22 se cita a seguir:

“6.1.22. Sobreavaliação de proveitos em virtude da contabilização de valores atribuídos pelas Assembleias Legislativas da Madeira e dos Açores (CDS-PP, PPD/PSD e PS).

A) As demonstrações financeiras do **CDS-PP** incluem proveitos no montante de € 160.579,00 (€ 195.048,00 em 2005) referentes às subvenções recebidas pelos grupos parlamentares da Assembleia Legislativa da Madeira e da Assembleia Legislativa dos Açores. O CDS-PP respondeu que “O Partido recebe uma Subvenção Pública relativa às Regiões Autónomas que, consubstancia nos termos da Lei 19/2003, de 20 de Junho, fonte de financiamento da actividade dos partidos políticos. Esta subvenção pública cujo destinatário é o Partido, com o qual suporta as despesas do CDS-PP Madeira ou do CDS-PP Açores, é distinta e autónoma da subvenção que os Grupos Parlamentares das Regiões Autónomas recebem directamente para o financiamento das suas actividades parlamentares. Por essa razão, as contas em referência ao exercício de 2006 incluem todos os proveitos do Partido, incluindo os de montante de 160.579 €, e reflectem de idêntica forma todos os movimentos de despesa do Partido, incluindo os movimentos daquelas estruturas regionais”. Posteriormente o CDS-PP prestou os seguintes esclarecimentos adicionais: “O CDS-PP Madeira e o CDS-PP Açores recebem uma subvenção distinta e autónoma daquela que os Grupos Parlamentares das Regiões Autónomas recebem directamente para o financiamento das suas actividades parlamentares. No entanto, a subvenção pública cujo destinatário é o Partido, e com a qual as referidas estruturas autónomas suportam as despesas é recebida através de transferência bancária com origem nas contas bancárias dos respectivos do Grupos Parlamentares. Estes movimentos bancários são formalizados pelos protocolos existentes entre os Grupos Parlamentares Regionais e as respectivas Direcções Regionais do Partido. Assim, estes proveitos referem-se somente às verbas atribuídas ao CDS-PP Madeira e Açores pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores e Madeira, estando reflectidos na rubrica # 7222 – Proveitos da Actividade Corrente – Públicos – Subvenções Regionais. Face ao exposto, a subvenção pública cujo destinatário é o Partido e com a qual suporta as suas despesas do CDS-Madeira e CDS-Açores, não deve ser interpretada como uma subvenção destinada aos Grupos Parlamentares e reflectida como proveito destes”.

B). De acordo com os auditores, as demonstrações financeiras do **PPD/PSD** incluem proveitos no montante de € 3.867.115,00 referentes às subvenções recebidas pelos grupos parlamentares da Assembleia Legislativa da Madeira e da Assembleia Legislativa dos Açores. O PSD respondeu: “Como a ECFP bem sabe, as actividades do Grupo Parlamentar do PPD/PSD na Assembleia da República não estão incluídas na contabilidade partidária anual, seguindo prática estabilizada. O Secretário-Geral da Estrutura Regional Autónoma dos Açores veio esclarecer (cf. anexo 11) que na contabilidade desta Estrutura são apenas registadas as receitas derivadas das transferências do Grupo Parlamentar na Assembleia Legislativa para a Comissão Política Regional; e não as transferências entre a Assembleia Legislativa e o Grupo Parlamentar, que são objecto de contabilidade própria. E presumo que o mesmo ocorra quanto à Estrutura Regional Autónoma da Madeira e o seu Grupo Parlamentar na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.”

C) As demonstrações financeiras do **PS** incluem proveitos no montante de € 1.686.525,00 (€ 1.674.084,00 em 2005) referentes às subvenções recebidas pelos grupos parlamentares da Assembleia Legislativa da Madeira e da Assembleia Legislativa dos Açores. Em 2006 o PS determinou: (i) anular todos os saldos de balanço, relacionados com o grupo parlamentar à Assembleia da República até 31 de Dezembro de 2005, por contrapartida da rubrica capitais próprios – resultados transitados, gerando uma diminuição desta rubrica em € 409.564,00, (ii) não registar nas contas anuais de 2006 quaisquer actividades relacionadas com o

grupo parlamentar à Assembleia da República e (iii) não registar, além dos valores de subvenção, outras actividades dos grupos parlamentares na Assembleia Legislativa da Madeira e na Assembleia Legislativa dos Açores. O PS respondeu: "Convém ter em atenção que nas Regiões Autónomas existe uma situação que é algo diferente do Continente, uma vez que são os grupos parlamentares que contribuem para o financiamento dos partidos nessas regiões, por força de regulamentos aí aprovados. Assim, não existe qualquer sobreavaliação porque estes valores são equivalentes à Subvenção Estatal recebida pela Sede Nacional da Assembleia da República. Sendo emitidas declarações dos Grupos Parlamentares dizendo que foram feitas essas transferências. Enviam-se cópias dessas declarações (Anexo 4)".

Apreciadas as respostas dos Partidos e analisados elementos entretanto facultados, confirma-se que os mesmos receberam, por intermédio dos grupos parlamentares das Assembleias Legislativas dos Açores e da Madeira, os montantes indicados. Trata-se, como, por exemplo, o próprio CDS-PP expressamente reconhece, de "uma Subvenção Pública relativa às Regiões Autónomas (...) cujo destinatário é o Partido, com o qual suporta as despesas do CDS-PP Madeira ou do CDS-PP Açores". Mas, nessa medida (i.e., na medida em que traduz um financiamento ao Partido e não ao funcionamento do próprio grupo parlamentar) trata-se de uma forma de financiamento partidário que a lei não autoriza (artigos 2º e 4º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho), como inequivocamente decorre da jurisprudência firmada pelo Tribunal Constitucional nos Acórdãos nºs 376/2005 e 26/2009. Com efeito, como se ponderou no primeiro daqueles acórdãos, para concluir pela não inconstitucionalidade das normas que então vinham questionadas:

"(...) tal norma não pode deixar de traduzir a imperiosa necessidade de assegurar, num plano imediato, a actividade dos grupos parlamentares, dotando-os de uma estrutura humana e material operativa que seja funcionalmente adequada à participação nos trabalhos da Assembleia Legislativa, traduzindo-se deste modo, num plano mediato, numa conditio de manutenção dos trabalhos desse órgão legislativo regional: garantir aos grupos parlamentares condições de funcionamento interno ao nível do acesso a recursos humanos e materiais indispensáveis para a actividade dos gabinetes não redundando num financiamento do partido, mas antes, na sua essência, na concretização de um instrumentarium finalisticamente ordenado à realização da vida parlamentar e que assim se haverá de consumir no interior de cada gabinete em prol do funcionamento do próprio parlamento regional.

Dito de outro jeito, o que o legislador faz é conceder aos grupos ou representações parlamentares a possibilidade de elegerem o que consideram ser o melhor sistema organizativo, tanto do ponto de vista da sua componente e qualificação humanas como do ponto de vista da eleição dos meios materiais, para o desempenho das funções administrativas ou técnicas que entendam ser cometidas aos respectivos gabinetes. Poderão ter, por exemplo menos pessoal, mas pessoas mais qualificadas do ponto de vista que considerem relevante para esse efeito (técnico, científico, político, etc.). Poderão ter menos pessoal mas melhor equipamento de apoio físico ao gabinete. O que, decerto, a norma em causa não consente é que o saldo do montante da subvenção atribuída, não absorvido pelo pagamento ao quadro de pessoal dos gabinetes dos grupos ou representações parlamentares, possa ser legitimamente gasto em despesas estranhas a esses gabinetes, como sejam, por exemplo, o pagamento de cartazes anunciando comícios partidários, pagamento a funcionários do partido, ofertas a quem participe ou compareça a comícios ou festas partidárias, etc".

Em suma, como, mais recentemente, se resumiu no Acórdão nº 26/2009, aquela decisão "assentou no facto de, atendendo ao fundamento subvencional em análise, não estarem em questão financiamentos aos partidos qua tale, isto é, afectos à realização dos seus fins próprios, mas sim subvenções geneticamente fundadas no

exercício da actividade parlamentar. No exercício desta actividade residia, portanto, não só a justificação constituinte de tais subvenções públicas como também o limite material último à respectiva disposição por parte dos partidos e grupos parlamentares beneficiários”.

A ECFP é de opinião que, tal como as referidas Subvenções, também as restantes operações relacionadas com as actividades dos Grupos Parlamentares não devem ser integradas nas contas do Partido. Assim, conclui-se que os Proveitos apresentados pelo PND nas suas Contas Anuais de 2008, estão sobreavaliados no montante da Subvenção atribuída ao Grupo Parlamentar da Madeira em 95.717 euros. Os custos incorridos (79.456 euros) na Região Autónoma da Madeira estão registados na rubrica de “Custos Operacionais”, no entanto é impossível à ECFP aferir se esses custos dizem apenas respeito à actividade do Grupo Parlamentar.

A ECFP pergunta qual o fundamento legal para o reconhecimento daquela Subvenção nas Contas Anuais e solicita que seja remetida a respectiva documentação comprovativa desse fundamento.

Adicionalmente, é impossível à ECFP aferir sobre a existência de outros activos, passivos, custos e proveitos relacionados com o Grupo Parlamentar da Madeira que eventualmente estejam registados nas Contas do Partido. A existirem, solicita-se ao Partido informação adicional sobre os mesmos.

D. Conclusão

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, excepto quanto ao efeito das situações referidas nos Pontos 3 e 5 da Secção C, quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito apresentadas nos Pontos 2 e 4 da Secção C e a outras situações de incumprimento referidas nos Pontos 1 e 6 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações relevantes que possam afectar as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo **Partido Nova Democracia** com referência ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2008.

Esta conclusão será alterada no Parecer final, se vier a ser facultada à ECFP documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada

uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incumprimentos descritos ao longo deste Relatório.

Lisboa, 7 de Junho de 2010

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d' Oliveira Martins (Presidente)

Jorge Galamba (Vogal)

Pedro Travassos (Vogal e Revisor Oficial de Contas)